



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## LEI Nº 5.847, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

**Altera a Lei Municipal nº 4174, de 04 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprio, via e logradouro público.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 777/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado ao Artigo 2º da Lei Municipal 4.174, de 04 de novembro de 2015, inciso V, com a seguinte redação:

*"Art. 2º ...*

*I ...*

*...*

*V – Fotografia do homenageado, de maneira opcional e quando existente."*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 20 de outubro de 2025.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 34F6-08B3-4677-D509.



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 34F6-08B3-4677-D509.